

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 29ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Jorge Luís da Silva Rocha e Noel Pedrosa de Mello. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Discussão Única da Emenda nº 002:** Retifica o 2º parágrafo no relatório sobre a elaboração do Plano Municipal de Cultura, do projeto de Lei que “Aprova o Plano Municipal de Cultura (PMC) e dá outras providências. O relatório sobre a elaboração do plano Municipal de cultura, 2º parágrafo, passa a ter a seguinte redação: ...Itaguaí hoje tem 46 bairros, e que a área estratégica de negócios... **Despacho:** Aprovado em Discussão Única. Em 17/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Única da Emenda nº 005:** Altera-se o Art. 5º do projeto de Lei que “Aprova o Plano Municipal de Cultura (PMC) e dá outras providências. O Art. 5º, passando a ter a seguinte redação: Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente, o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais. Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura (PMC) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura - a ser criado por lei específica, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros

órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento, a cada dois anos. **Despacho:** Aprovado em Discussão Única. Em 17/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.352, 17/09/2015:** Aprova o Plano Municipal de Cultura (PMC) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos. Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes. Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura. Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura. Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente, o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais. Parágrafo Único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura (PMC) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura - a ser criado por lei específica, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento, a cada dois anos. Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 17/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.353, 17/09/2015:** Altera dispositivos da Lei nº 3.128 de 24 de junho de 2013. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a alínea “b” do inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 3.128 de 24 de junho de 2013. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 17/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.354, 17/09/2015:** Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo

Municipal na incorporação de ativos ao patrimônio do ITAPREVI e sobre a alteração de sua estrutura funcional e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados o inciso XII e o §9º ao artigo 27 da Lei 2.499/2005, que passam a ter a seguinte redação: Art. 27. ... XII- direitos pertinentes às receitas relativas às participações e compensações financeiras (“*royalties*”) no resultado da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos naturais a que o Município de Itaguaí faz jus por força do disposto no § 1º do Art. 20 da Constituição Federal; §9º A incorporação dos ativos previstos neste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as Leis orçamentárias aplicáveis. Art. 2º Ficam criados as alíneas “a” a “d” ao inciso II e os incisos III ao V ao artigo 6º da Lei 2.499/2005, que passam a ter a seguinte redação: Art. 6º A ITAPREVI, unidade gestora única do regime próprio de Previdência Municipal, terá como responsáveis pela sua administração e fiscalização os seguintes órgãos: I- Conselho Municipal de Previdência - CMP; II- Diretoria – Executiva: a) Gabinete da Presidência; b) Diretoria Financeira; c) Diretoria Administrativa; e d) Ouvidoria. III- Procuradoria Geral; IV – Controladoria; e V- Comitê de Investimento. Art. 3º Ficam alteradas as disposições contidas no inciso I do §1º e nos incisos I e II do § IV do art. 7º da Lei 2.499/05, que passa a ter a seguinte redação: Art. 7º... §1º... I- três representantes do Governo, sendo 02 (dois) do Poder Executivo e 01 (um) do Poder Legislativo; §4º... I- O Presidente, que terá o voto de qualidade, e os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara; e II- Os representantes dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, eleitos entre seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim, serão indicados pelos Sindicatos, Secretarias Municipais e Coordenadorias da Câmara. Art. 4º Ficam alteradas as disposições contidas no *caput*, §1º, §2º, §3º, §4º, §10, §11, §14 e §15 do Art. 12 da Lei 2.499/05 e ficam criados novos parágrafos ao referido artigo, a saber: §16, §17, §18, §19, §20 e §21, que passam a ter a seguinte redação: Art. 12. À Diretoria-Executiva compete dar execução aos objetivos institucionais da ITAPREVI, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais aplicáveis, sendo seus integrantes nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal *ad nutum*. §1º A Diretoria Executiva será composta pelas Unidades Administrativas, contidas nos incisos I ao IV, subordinadas ao Presidente, datadas de autonomia administrativa no âmbito de suas atribuições, observada a tabela de vencimentos definida no Anexo I da presente: I- Gabinete da Presidência, que será constituído por: a) 01 Presidente, símbolo PT; b) 01 Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CGP; c) 01 Assessor da

Presidência, símbolo AP. II- Diretoria Financeira, que será constituída por: a) 01 Diretor Geral Financeiro símbolo DGF; b) 01 Tesoureiro, símbolo TS; c) 01 Diretor Atuário, símbolo DA; d) 01 Diretor de Patrimônio e Almoxarifado, símbolo DPA; e e) 01 Diretor Contábil, símbolo DC. III- Diretoria Administrativa, que será constituída por: a) 01 Diretor de Benefícios, símbolo DB; b) 01 Diretor de Recursos Humanos, símbolo DRH; c) 03 Assessores Administrativos, símbolo AA. IV- Ouvidoria que será constituída por: a) 01 Ouvidor Geral, símbolo OG; e b) 01 Ouvidor Substituto, símbolo OS. §2º O Sistema Jurídico no âmbito da ITAPREVI será exercido pela Procuradoria Geral da ITAPREVI e o Controle Interno da ITAPREVI será exercido pela Controladoria Geral da ITAPREVI, sendo os respectivos cargos comissionados, observada a tabela de vencimentos definida no Anexo I da presente da presente e serão compostas por: I - Procuradoria Geral: a) 01 Procurador Geral, símbolo PG; b) 01 Subprocurador Geral, símbolo SPG; c) 01 Assessor Jurídico, símbolo AJ. II- Controladoria Geral: a) 01 Controlador Geral, símbolo CG; b) 01 Subcontrolador Geral, símbolo SCG. §3º... I- O cargo de Presidente tem prerrogativas, status, subsídios e responsabilidades de Secretário Municipal; II- todos os cargos acima descritos terão direito ao gozo de férias e a percepção de 13º salário, com as mesmas vantagens do Executivo Municipal. §4º O Prefeito Municipal, fará a nomeação dos integrantes da Diretoria-Executiva, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral da ITAPREVI, sendo os referidos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. §10. Aplica-se aos servidores da ITAPREVI, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí e respectiva legislação complementar. §11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão colocar funcionários à disposição da ITAPREVI, inclusive requisitados de outros Poderes, mediante solicitação de seu Presidente e obedecido o artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, podendo a ITAPREVI, de acordo com as disponibilidades financeiras, arcar com o ônus destas cessões. §14. As tabelas de valores de gratificações e representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo vigorarão, no que couber, para os servidores à disposição da ITAPREVI. §15. Os poderes conferidos ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal. §16. O Presidente deverá ter formação superior completa, além de comprovada capacidade na área de administração pública e previdenciária. §17. O Procurador Geral e o Subprocurador Geral deverão ser Bacharéis em Direito e estar devidamente inscritos no órgão de classe há mais de 05 anos. §18. O Controlador Geral e o Subcontrolador Geral deverão ter formação superior em Contabilidade

e/ou Direito, além de ter, no mínimo, Certificação Profissional ANBIMA CPA-10 e curso de Controle Interno. §19. O Ouvidor e o Ouvidor Substituto deverão ter no mínimo, formação superior completa. §20. Os Diretores deverão ter no mínimo, formação escolar de 2º grau completo. §21. O Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ITAPREVI contarão com o assessoramento do Comitê de Investimento que será composto por: I- Presidente do Comitê, que é o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS (Presidente da ITAPREVI); II- 04 (quatro) membros, indicados dentre os servidores integrantes do quadro efetivo ou comissionado do Município, lotados no ITAPREVI - Itaguaí Previdência, nomeados por Resolução do Presidente; III- Os integrantes do Comitê de Investimento deverão ter Certificação Profissional, mínima, ANBIMA CPA-10 e perceberão 60 UFIR-ITA por reunião, limitada 01 (uma) reunião semanal. Art. 5º Ficam alteradas as disposições contidas no inciso XIX do Art. 15 que passa a ter a seguinte redação: Art. 15. ... XIX- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral Financeiro ou, na sua ausência, pelo Diretor de Recursos Humanos; Art. 6º Com a edição e publicação desta Lei ficam extintos os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, passando os servidores investidos nestes cargos automaticamente a exercer a função de: Presidente, Procurador Geral, Diretor Geral Financeiro e Diretor de Benefícios, respectivamente, tendo em vista a mudança de nomenclatura, independentemente de nova nomeação. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação dos dispostos nesta Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria observada o disposto no Art. 114 da Lei 2.499/05. Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Anexo I - Dos Cargos Comissionados da ITAPREVI: Nomenclatura: Presidente, Símbolo: PT, Valor: R\$ 15.000,00; Nomenclatura: Procurador Geral, Símbolo: PG, Valor: R\$ 12.000,00; Nomenclatura: Controlador Geral, Símbolo: CG, Valor: R\$ 12.000,00; Nomenclatura: Subprocurador Geral, Símbolo: SPG, Valor: R\$ 9.000,00; Nomenclatura: Subcontrolador Geral, Símbolo: SPG, Valor: R\$ 9.000,00; Nomenclatura: Diretor Geral Financeiro, Símbolo: DGF, Valor: R\$ 7.000,00; Nomenclatura: Diretor de Benefícios, Símbolo: DB, Valor: R\$ 6.000,00; Nomenclatura: Diretor de Recursos Humanos, Símbolo: DRH, Valor: R\$ 6.000,00; Nomenclatura: Tesoureiro, Símbolo: TS, Valor: R\$ 5.000,00; Nomenclatura: Diretor Atuário, Símbolo: DA, Valor: R\$ 5.000,00; Nomenclatura: Diretor de Patrimônio e Almojarifado, Símbolo: DPA, Valor: R\$ 5.000,00; Nomenclatura: Diretor Contábil, Símbolo: DC, Valor: R\$ 5.000,00;

Nomenclatura: Ouvidor Geral, Símbolo: OG, Valor: R\$ 4.000,00; Nomenclatura: Ouvidor Substituto, Símbolo: OS, Valor: R\$ 3.000,00; Nomenclatura: Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo: CGP, Valor: R\$ 3.000,00; Nomenclatura: Assessor Jurídico, Símbolo: AJ, Valor: R\$ 2.000,00; Nomenclatura: Assessor da Presidência, Símbolo: AP, Valor: R\$ 1.500,00; Nomenclatura: Assessor Administrativo, Símbolo: AA, Valor: R\$ 1.000,00. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 17/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para quinta feira, 22 de setembro, em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário